



RESOLUÇÃO Nº 137, DE 02 DE JULHO DE 2021

Define as Atribuições do Técnico Industrial em Têxtil, e dá outras providências.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 19, nos dias 23 a 25 de junho de 2021, e

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação previstas dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observando os limites legais e regulamentares das áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao ambiente ou a segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando que o artigo 20 da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19 do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "o Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto";



Considerando que o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições do Técnico Industrial em Têxtil, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções, no âmbito do Sistema CFT.

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da legislação em vigor que dispõe sobre o exercício da profissão do Técnico Industrial, as atividades do Técnico Industrial em Têxtil se realizam nos seguintes campos de atuação:

I – Prestar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos;

II – Gerenciar, supervisionar, conduzir, dirigir, inspecionar, planejar e executar os trabalhos de sua especialidade;

III – Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projeto e pesquisa tecnológica;

IV – Responsabilizar-se pela coordenação e supervisão da execução de serviços técnicos;

V – Atuar na elaboração e execução de projetos compatíveis com sua formação;

Art. 2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais em Têxtil, para efeito do exercício profissional, consistem em:

I – Supervisionar, planejar e controlar as operações nos processos produtivos nas áreas de fiação, tecelagem e beneficiamento da cadeia têxtil;

II – Definir parâmetros do processo de produção de fiação, padronagens de malharia ou tecido plano e analisar impactos das alterações nos processos produtivos de fiação;

III – Desenvolver produtos e processos de tinturaria, estamparia e acabamento final;

IV – Executar testes de controle de qualidade, químicos, físicos e colorimétricos;

V – Realizar ajustes, regulagens e adaptações em máquinas e equipamentos de beneficiamento;

VI – Registrar informações sobre fornecedores de matérias-primas, insumos, máquinas, equipamentos, instrumentos, softwares e controlar estoques de produtos acabados;

VII – Controlar consumo de matérias-primas, insumos e desperdícios;



VIII – Monitorar a realização de testes em insumos, matérias-primas para a área de beneficiamento e realizar possíveis correções no processo de fiação a partir da análise de peça-piloto;

IX – Elaborar planilhas de custos de fabricação e analisar histórico de produção;

X – Aplicar métodos, tempos e processos na produção, instalação, manutenção e no controle de qualidade;

XI – Elaborar ficha técnica de produto, ferramentas e acessórios;

XII – Apresentar projetos, cálculos, dimensionamento, layout, correlacionando-os com as normas técnicas e com os princípios científicos e tecnológicos;

XIII – Orientar e propor a realização de ajustes, regulagens e adaptações nas máquinas, equipamentos e no fluxo dos processos produtivos;

XIV – Projetar melhorias nos sistemas convencionais de produção, instalação, manutenção e controle de qualidade, propondo incorporação de novas tecnologias;

XV – Operar máquinas e equipamentos próprios da área têxtil;

XVI – Analisar laudos e emitir parecer técnico sobre a proposição de novos processos produtivos e a viabilidade do beneficiamento de novos produtos;

XVII – Elaborar manuais técnicos e de boas práticas;

XVIII – Ministrare disciplinas técnicas de sua especialidade;

XIX - Executar ensaios e testes para assegurar a qualidade e as características dos produtos têxteis.

Art. 3º. O Técnico Industrial em Têxtil tem a prerrogativa de responsabilizar-se, tecnicamente, por empresas cujos objetivos sociais sejam condizentes às suas atribuições.

Art. 4º. Exercer a função de perito perante os órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 do Código de Processo Civil.

Art. 5º. Para a regularização das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.

Art. 6º. Além das atribuições mencionadas nessa Resolução, fica assegurado ao Técnico em Têxtil o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com sua formação.



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

Art. 7º. Ficam preservados todos os direitos individuais adquiridos anteriores a publicação desta Resolução.

Art. 8º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Técnico em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente do CFT

